



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 224/2022

PROJETO DE LEI N.º 303/2022

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a Semana Municipal da Atividade Física, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

- I** - Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II** - Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
- III** - Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV** - Promover desafios com metas entre as Secretarias e os órgãos públicos do Município;
- V** - Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI** - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão, bem como de diabetes;
- VII** - Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e o aumento do colesterol HDL (considerado bom);
- VIII** - Promover o controle da hipertensão arterial;
- IX** - Promover a melhoria dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3º A Semana Municipal da Atividade Física será organizada por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), que poderá realizar parcerias com outros órgãos, secretarias municipais e entidades não governamentais, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva e de atividade física, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em todos os aspectos necessários, para a sua eficaz aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 29 de novembro de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 29 de novembro de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário